



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

09/2019

PROPOSTA N.º 019/2019/GAP

Realizada em

08/05/2019

DELIBERAÇÃO N.º

178/19

ASSUNTO:

**Proposta de pronúncia da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo dos n.º 1 e 2, do art.º 69 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro — Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação**

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O referido decreto-lei, no n.º 1, do art.º 69, define que “até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º”.

Acrescenta ainda no n.º 2 do mesmo artigo que “as câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto”.

Considerando que:

1. Na sua reunião de 5.09.2018, a Câmara Municipal de Setúbal deliberou “não aceitar a transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do artigo 49 n.º 2, alínea a) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto”, tendo em conta que a mesma prefigura uma situação de agravamento do subfinanciamento das autarquias, com a transferência de encargos em diversas áreas, sem o correspondente financiamento necessário, tornando mais difícil a resposta aos problemas das populações; os riscos de degradação do serviço público; a transferência para as autarquias, em vários domínios, de competências de mera execução; a apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais;
2. A Assembleia Municipal se pronunciou no mesmo sentido na sua sessão de 13.09.2018;
3. A Câmara Municipal de Setúbal recebeu ofício assinado pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunta e da Educação, solicitando pronúncia “no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do presente ofício, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município

e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central”;

4. A apreciação dos mapas e montantes financeiros suscitou de imediato um vasto conjunto de dúvidas e de matérias a esclarecer;

5. Para esclarecimento desses mapas e montantes financeiros foi compilada informação relevante, na posse do Município, por via da participação dos seus representantes nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas e outra recolhida no quadro do normal funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

6. Subsistindo interrogações e dúvidas significativas, complementarmente, foram reforçadas diligências junto das Direções de Agrupamentos de Escolas e de Escolas Não Agrupadas, as quais vieram a confirmar as discrepâncias de valores, a insuficiência das verbas a transferir e necessidades de investimentos significativos, por parte da Administração Central, não assumidos pela mesma;

7. Os Secretários de Estado Adjunta e da Educação e da Administração Local, em reunião realizada com os Municípios, em 19.03.2019, no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa, reconheceram a premência de proceder à revisão dos rácios de pessoal não docente em vigor; a insuficiência e necessidade de reforço da verba a transferir para efeitos de conservação das Escolas Básicas 2/3 e Escolas Secundárias; a carência em termos de apetrechamentos das mesmas; a necessidade de clarificar o relacionamento e responsabilidades da Parque Escolar na manutenção e conservação das escolas de que a mesma é titular e identificaram ainda a urgência da realização de um estudo, ao nível dos transportes escolares;

8. Na mesma reunião, os vereadores com o pelouro da educação nos municípios da Área Metropolitana de Lisboa questionaram os governantes presentes sobre um conjunto de aspetos dúbios, de erros e de omissões decorrentes da eventual aplicabilidade das novas competências. Até ao presente, apesar do reconhecimento por parte do governo da necessidade de proceder à correção de alguns artigos do decreto-lei, não foram facultadas respostas ou dados adicionais às referidas dúvidas apresentadas;

9. Os estudantes, o pessoal docente e não docente das Escolas Básicas 2/3 e Escolas Secundárias de Setúbal e de Azeitão confrontam-se com graves problemas que se traduzem, nomeadamente, na frequência de equipamentos com coberturas em fibrocimento, de instalações em avançado estado de degradação, de estabelecimentos sem pavilhões para a prática da Educação Física, na insuficiência de assistentes operacionais e técnicos e em que a gestão financeira e de recursos humanos, no dia-a-dia, pela escassez de meios, exigem verdadeiros “milagres”;

10. Os mapas e montantes apresentam insuficiências grosseiras ao nível do património, das necessidades urgentes de investimento de grandes dimensões, das verbas e do pessoal que se pretendem transferir e nos cálculos dos montantes financeiros que lhe estão associados, reforçando a convicção já expressa anteriormente pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de que este processo “prefigura uma situação de agravamento do subfinanciamento das autarquias, com a transferência de encargos em diversas áreas sem o correspondente financiamento necessário, tornando mais difícil a resposta aos problemas das populações e os riscos de degradação do serviço público”;

11. A pronúncia prevista no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, exige o cabal esclarecimento de todas as dúvidas e questões levantadas pelo Município de Setúbal, nomeadamente aquelas que se anexam à presente deliberação,

Assim propõe-se:

- Nos termos do n.º 2, do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação, a Câmara Municipal de Setúbal manifesta a sua discordância sobre o teor do projeto de mapas com os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões é assumido como responsabilidade da Administração Central;
- Que a presente deliberação seja enviada de imediato aos membros do governo responsáveis pelas áreas da educação e das autarquias locais.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :        Votos Contra;   4   Abstenções;   6   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## **PORTARIA 272-A/2017 (RÁCIO PND)**

Neste domínio, analisados os dados remetidos pelo governo e comparados com os números do pessoal não docente com contrato de trabalho por tempo indeterminado, em cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, destaca-se a existência de um fosso brutal a separar uns e outros.

Refira-se, a título de exemplo, que existem agrupamentos de escolas em que o Pessoal Não Docente com contrato de trabalho por tempo indeterminado, em efetividade de funções, fica abaixo em mais de 30% face ao número que, em conformidade com a Portaria 272-A/2017, deveriam estar.

Acresce ainda que não foram remetidos ao Município de Setúbal quaisquer outros dados adicionais que permitam aferir sobre a correção do valor inscrito na proposta para suportar os encargos com o PND, ao abrigo da Portaria referida em epígrafe. Deste modo é essencial clarificar cada rácio incluído na proposta de mapeamento, tanto no valor final como na construção do mesmo, nomeadamente os valores de referência de cada variável da fórmula constante na referida portaria.

## **ENCARGOS DE INSTALAÇÕES (ÁGUA, ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEIS, COMUNICAÇÕES, LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAL DE ESCRITÓRIO)**

Da apreciação aos valores apresentados na proposta enviada pelo governo e do seu confronto com os valores constantes nos relatórios das contas de gerência dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ressaltam várias dúvidas que, ainda assim, não inviabilizam um conjunto de conclusões:

Há discrepâncias entre os valores apresentados a transferir do Orçamento de Estado para o fim em epígrafe e aqueles que os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas receberam em 2017 e 2018.

A proposta agora apresentada contempla valores inferiores, a título de exemplo, em cerca de 22,000,00 € num agrupamento de escolas e em 13.000,00 € numa escola secundária do Concelho.

O valor que o governo tem transferido já em anos anteriores se revelou claramente insuficiente para fazer face às despesas com água, eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório. Com a redução que a proposta agora apresentada consubstancia, a situação agravar-se-ia.

Acresce que há um conjunto de despesas de natureza diversa, resultantes do normal funcionamento das escolas, que são ignoradas. Só o forte empenho de cada um dos agrupamentos e escolas secundárias, com recurso à angariação de receitas próprias, tem conseguido minimizar o impacto dessas situações.

Caso se pronunciasse favoravelmente, o município ver-se-ia obrigado a desviar valores com alguma expressão do seu orçamento para fazer face a este novo enquadramento legal.

### **ESCOLAS PRIORITÁRIAS PARA MODERNIZAÇÃO (ART.º 50º, N.º 3)**

A proposta que nos foi remetida pelo governo contempla, como escolas prioritárias para modernização, a Escola Secundária do Bocage e a Escola Básica de Aranguez.

Em relação a estas escolas não se conhece nem a natureza e dimensão das intervenções, nem os montantes a canalizar para as mesmas.

De fora da proposta ficam outras Escolas Básicas 2/3 e Escolas Secundárias de Setúbal e de Azeitão que se confrontam com graves problemas de equipamentos com coberturas em fibrocimento, de instalações em avançado estado de degradação e de ausência de pavilhões para a prática da Educação Física, nomeadamente:

- Problemas estruturais e de degradação da Escola Básica Barbosa du Bocage;

- Problemas estruturais e de degradação da Escola Básica de Azeitão;

- Problemas estruturais na Escola Secundária Dom Manuel Martins;

- Ausência de pavilhão gimnodesportivo para a prática da Educação Física, na Escola Secundária Dom Manuel Martins;

- Ausência de pavilhão gimnodesportivo para a prática da Educação Física, na Escola Básica de Azeitão;

### **COMPETÊNCIAS PARA CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO (ART.º 32º, N.º 3)**

É proposta a transferência de 20.000,00 € para efeitos de conservação e de modernização por cada uma das sete Escolas Básicas e Escolas Secundárias cuja competência, para efeitos de conservação e de modernização, não está atribuída à Parque Escolar, EPE.

Da experiência dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas uma verba deste valor é claramente insuficiente para fazer face ao volume e panóplia de situações e necessidades com que as escolas se confrontam no dia-a-dia.

Outra questão que carece de clarificação diz respeito às escolas cuja responsabilidade está cometida à Parque Escolar, EPE, nomeadamente quanto à incidência e limites dessa mesma responsabilidade.

Por outras palavras, importa eliminar ambiguidades e clarificar se, nessas escolas, o Município estará isento de competências e se, verdadeiramente, tudo quanto respeite a conservação e modernização será efetivamente assumido pela Parque Escolar, EPE.

Recorrendo ao exemplo daquilo que é a prática da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente por via dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho e tendo por base os valores de referência dos mesmos, no caso da intervenção do Município se cingir às sete escolas indicadas, em vez dos 140.000,00 € indicados, estima-se que serão necessários, no mínimo, cerca de 350.000,00 € anuais

Se as competências do Município se estenderem às escolas geridas pela Parque Escolar, EPE, esses valores ultrapassarão os 600.000,00 € anuais.

### **APOIOS ALIMENTARES, ESCOLA A TEMPO INTEIRO E TRANSPORTES (APENAS CIRCUITOS ESPECIAIS)**

Os valores indicados para apoios alimentares, escola a tempo inteiro e transportes (apenas circuitos especiais) apenas são passíveis de validação no início de cada ano letivo, altura em que, tendo em conta as variações de um ano para outro, se conhecerá o número e a distribuição geográfica dos estudantes a contemplar.

Importa referir que, apesar do Governo pretender alargar o direito dos alunos no acesso aos transportes escolares, nos mapas agora enviados não surge qualquer verba para fazer face aos custos acrescidos decorrentes. A título de exemplo, refira-se que a distância da residência à escola para tornar o estudante elegível a este apoio justifica-se de 4 Km para 3 Km, o apoio no ensino secundário passa dos 50% para os 100% e alarga-se o transporte escolar ao pré-escolar. Não questionando a justeza do direito, com o qual estamos genericamente de acordo, refira-se que com a concretização dos novos tarifários na Área Metropolitana de Lisboa, com o pagamento de 100% no secundário (e ainda sem considerar a redução dos 4 Km para os 3 Km), o município terá uma poupança de € 2500,00 mensais. No entanto, se incluirmos os alunos do pré-escolar que no ano letivo de 2018/2019 teriam direito ao transporte escolar esse valor crescerá de forma considerável, tanto pelo número envolvido – 165 alunos dispersos por 16 jardins de infância –, como pelas características do mesmo (circuitos especiais com motorista e assistente operacional a acompanhar de manhã e de tarde).

**Estimativa dos montantes a transferir para cada Município, por ano económico, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.**

**Escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.**

#### **NOTA EXPLICATIVA**

---

##### **1. Objeto**

No cumprimento do disposto no artigo 69.º, n.º 1 e 2, do DL 21/2019 são enviados os mapas de informação financeira e património a transferir.

No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 3, do DL 21/2019 é enviada a lista indicativa de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

##### **2. Pronúncia pelos municípios**

Sobre as estimativas, informação e prioridades contidas nos mapas cabe o exercício do direito de pronúncia previsto nos artigos 50.º, n.º 4, e 69.º, n.º 2.

##### **3. Indicadores utilizados**

O cálculo das estimativas tem por base a execução do Programa Orçamental 11 «Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário» no ano de 2018, decomposto nos segmentos e subsegmentos de despesa e receita que correspondem às competências a transferir, tal como as configura o DL 21/2019.

Por conseguinte, as estimativas que aqui se apresentam não estimam o custo do exercício das competências financiadas atualmente por outras receitas e fundos municipais previstos na L 73/2013.

A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.

#### **4. Anualidade**

Não obstante o calendário escolar organizar-se por anos letivos que decorrem parcialmente em anos económicos consecutivos, considera-se mais conveniente apresentar estimativas para um ano económico.

Para essa opção concorrem os seguintes fatores:

- a) O exercício das competências relativas ao pessoal não docente e encargos das instalações e respetiva conservação correspondem a um ano económico completo e são ininterruptas;
- b) A preparação de cada ano letivo e as férias escolares implicam a execução de despesa na generalidade das competências;
- c) Existem fatores de variabilidade da despesa tipicamente anuais (por exemplo, nos encargos com remunerações);
- d) A orçamentação pública estrutura-se por anos económicos.

#### **5. Mapas**

A apresentação das estimativas está organizada de acordo com as competências de gestão previstas no DL 21/2019, por mapas: I – assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º); II – apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º); III – circuitos especiais de transportes (artigo 36.º); IV – escola a tempo inteiro (artigo 39.º); V – encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º); VI – residências de estudantes (artigos 37.º e 67.º); escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).

##### **Mapa I - Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos**

É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação.

O cômputo dos assistentes operacionais não inclui as contratações adicionais autorizadas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, da referida Portaria, para acompanhamento de alunos com necessidades de inclusão, uma vez que esse apuramento faz-se no início de cada ano letivo.





A estimativa apresentada corresponde à execução do ano de 2018, ponderada com a projeção dos custos adicionais gerados pelo salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público. Considerou-se, atendendo ao número de assistentes operacionais abrangidos por esta medida, que esse custo adicional deve refletir-se nesta estimativa.

## **Mapa II - Apoios Alimentares**

O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares).

As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência.

### **Leite escolar**

As estimativas apresentadas para o programa de distribuição gratuita de leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico correspondem aos encargos assumidos por fontes de financiamento nacionais, não incluindo as ajudas comunitárias prestadas através do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril. Este facto decorre de as candidaturas aprovadas para a administração central terem um âmbito territorial que não permite a sua decomposição por concelho.

Nos termos da referida Portaria, os Municípios são entidades elegíveis para este financiamento e podem, através dos procedimentos aí regulados, submeter candidaturas para obtenção de ajudas comunitárias à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

### **Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

As estimativas apresentadas para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico correspondem aos pagamentos efetuados aos municípios, nos termos previstos nos respetivos contratos-programa, celebrados ao abrigo do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o Regulamento de Acesso ao Financiamento, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

### **Refeitórios**

As estimativas correspondem aos refeitórios das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com gestão direta pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, gestão de refeitórios nestes níveis de ensino já transferidas para autarquias e refeitórios concessionados através de contratação pública.

As estimativas de despesa apresentadas para os refeitórios de administração direta não incluem os encargos com o pessoal não docente a eles afeto (mapa I).

As estimativas apresentadas correspondem à receita arrecadada através das comparticipações dos alunos, bem como às transferências efetuadas para cada unidade orgânica para reforço dessa receita, de modo a permitir prestar o apoio alimentar nos termos do regime da ação social escolar.

Nos refeitórios de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que, atualmente, são de gestão municipal, uma vez que a receita é arrecadada pelas autarquias, logo sem reflexo no Programa Orçamental 11, reporta-se apenas o montante transferido para cada autarquia.

Apresenta-se a totalidade da receita e despesa associada aos refeitórios concessionados de modo a exprimir com clareza a totalidade dos montantes associados à prestação dos apoios alimentares. Esta circunstância não obsta à opção, pelos municípios, da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 64.º do DL 21/2019.

Num número reduzido de refeitórios concessionados o valor expresso corresponde a mais de um agrupamento ou escola não agrupada, devido ao método de faturação, sem que, todavia, exista faturação conjunta de refeitórios localizados em concelhos distintos.

### **Mapa III – Circuitos especiais de transportes**

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009.

### **Mapa IV - Escola a tempo inteiro**

As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular. A componente de apoio à família é financiada pelo Fundo Social Municipal, não estando refletida no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rúbrica respetiva (mapa I).

As estimativas não refletem os custos com docentes dos mapas de pessoal do Ministério da Educação afetos ao desenvolvimento destas atividades.

#### **Mapa V - Encargos das instalações**

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.

Considerando o disposto no artigo 67.º, n.º 3, do DL 21/2019, que determina a publicação da Portaria prevista no artigo 51.º, as estimativas apresentadas não incluem as despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.

As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.

#### **Mapa VI - Residências de estudantes**

São indicadas todas as residências que integram a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário, constantes do anexo II do DL 21/2019.

Tendo em conta que as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural não integram o âmbito da presente transferência de competências, as respetivas residências para estudantes também estão excluídas deste processo, não sendo apresentada as respetivas estimativas de gestão e conservação.

As estimativas apresentadas para as receitas e despesas de gestão das residências para estudantes não incluem os montantes relativos à gestão de equipamentos transferidos anteriormente ao abrigo do DL 144/2008, uma vez que esses valores não estão refletidos no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva, afetos ao(s) agrupamento(s) de escolas por elas servido(s).

As transferências para conservação e manutenção de residências escolares são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2.

#### **Escolas transferidas e a transferir**

São indicadas todas as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram a rede escolar pública.

O nível de ensino indicado para cada estabelecimento corresponde à respetiva oferta educativa atualmente disponível, de acordo com a seguinte classificação: A – educação pré-escolar; B – 1.º ciclo do ensino básico; C – 2.º ciclo do ensino básico; D – 3.º ciclo do ensino básico; E – ensino secundário; EM – escola artística; O – escola do ensino profissional de nível secundário, sem via científico-humanística.

Uma vez que o exercício das competências de gestão, reguladas pelo Capítulo IV do DL 21/2019, ocorrem independentemente da titularidade das infraestruturas escolares, estão integradas no elenco deste mapa os

edifícios que integram o património próprio da Parque Escolar, EPE, os quais não são contabilizados para efeitos do pagamento do montante previsto no artigo 67.º, n.º 2, por se tratar de encargos abrangidos pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e aquela entidade pública.

São indicadas com « X », em coluna própria, as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços do departamento governamental com competência na matéria.



MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Além da Portaria 272-A/2017 (RÁCIO PND)		Execução do Programa Orçamental do M. EDUCAÇÃO 2018				ESTIMATIVA 2019	
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Assistentes Operacionais	Assistentes em refeitórios adm. direta	Assistentes Técnicos	Total	Transf. IGFE para AE/EnA	Transf. DGES/IGEFE para Municípios [Ed pré-escolar e escola a tempo inteiro]		Transf. Autarquias por Contrato Execução/Interadministrati vo
Setúbal	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	78	13				91				
	Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	60	9				69				
	Agrupamento de Escolas de Areitão, Setúbal	48	9				57				
	Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal	51	9				60				
	Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	60	9				69				
	Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal	39	9				48				
	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal	17	7				24				
	Escola Secundária do Bocage, Setúbal	17	10			3	30				
	Escola Secundária D. João II, Setúbal	23	11				34				
	<b>Total:</b>	<b>393</b>	<b>86</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>482</b>	<b>5 772 083,83</b>	<b>5 316 477,23</b>	<b>455 606,60</b>	<b>6 104 038,53</b>

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Programa Generalização refeições				Custo refeitórios (EB 2/3 + ES) de gestão direta e/ou municipal				Custo refeitórios (EB 2/3 + ES) - gestão adjudicada				Despesa com refeitórios (não inclui pessoal não docente)		Valor a transferir	Total apoios alimentares
		Leite Escolar	Programa Generalização refeições	Orçamento do Estado	Famílias	Orçamento do Estado para Município por gestão já transferida	Total	Orçamento do Estado	Famílias	Total	Total despesa que acresce às comparticipações	Total despesa participada por alunos					
													Orçamento do Estado	Famílias	Total		
	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	10 368,15							34 008,86	27 377,41	61 386,27	34 008,86	27 377,41				
	Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	15 560,93							20 707,99	16 670,10	37 378,09	20 707,99	16 670,10				
	Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal	14 795,94							22 121,33	17 807,85	39 929,18	22 121,33	17 807,85				
	Agrupamento de Escolas Luísa Todd, Setúbal	7 354,32							16 255,81	13 086,06	29 341,87	16 255,81	13 086,06				
	Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	8 154,70	28 202,00						33 095,67	26 642,28	59 737,95	33 095,67	26 642,28				
	Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal	5 704,97							11 491,44	9 250,70	20 742,14	11 491,44	9 250,70				
	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal								7 238,52	5 827,07	13 065,59	7 238,52	5 827,07				
	Escola Secundária du Bocage, Setúbal								10 057,13	8 096,07	18 153,20	10 057,13	8 096,07				
	Escola Secundária D. João II, Setúbal								9 189,93	7 397,96	16 587,89	9 189,93	7 397,96				
	<b>Totals :</b>	<b>61 939,01</b>	<b>28 202,00</b>						<b>164 166,68</b>	<b>132 155,50</b>	<b>296 322,18</b>	<b>164 166,68</b>	<b>132 155,50</b>	<b>254 307,69</b>	<b>386 463,19</b>		

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)
Setúbal	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	18 505,20
	Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	16 396,16
	Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal	
	Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal	856,00
	Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	48 876,40
	Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal	2 325,00
	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal	
	Escola Secundária du Bocage, Setúbal	
	Escola Secundária D. João II, Setúbal	15 755,40
	<b>102 714,16</b>	



MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Atividades de Animação e Apoio à Família	Atividades de Enriquecimento Curricular	Atividades de Enriquecimento Curricular (transferências para entidades privadas)	Total de comparticipação
Setúbal	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal				
Setúbal	Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal				
Setúbal	Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal				
Setúbal	Agrupamento de Escolas Luísa Todt, Setúbal				
Setúbal	Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	423 329,52	0,00	351 539,84	774 869,36
Setúbal	Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal				
Setúbal	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal				
Setúbal	Escola Secundária du Bocage, Setúbal				
Setúbal	Escola Secundária D. João II, Setúbal				



Município	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Encargos das Instalações (Água, electricidade, combustíveis e comunicações)	Encargos das Instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	Total encargos das instalações	Conservação Número de EB 2/3 e ES a transferir	Total conservação (artigo 67.º, n.º 2)	Total Instalações
Setúbal	Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	174 076,00	19 351,00				
	Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	113 230,00	30 877,00				
	Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal	43 286,00	12 785,00				
	Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal	115 684,00	22 732,00				
	Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	68 288,00	14 369,00				
	Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal	96 575,00	13 000,00				
	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal	83 822,00	5 070,00				
	Escola Secundária du Bocage, Setúbal	86 620,00	8 079,00				
	Escola Secundária D. João II, Setúbal	58 856,00	38 500,00				
	<b>Totais :</b>	<b>840 437,00</b>	<b>164 763,00</b>	<b>1 005 200,00</b>	<b>7</b>	<b>140 000,00</b>	<b>1 145 200,00</b>

Município	Escolas transferidas/a transferir	Unidade Orgânica	Estabelecimento com 2.º e 3.º ciclo EB e ES	Tipologia	Nível de Ensino	Escolas prioritárias para modernização (artigo 50.º, n.º 3)	Competência para conservação e manutenção (artigo 32.º, n.º 3)
Setúbal	7	Escolas Lima de Freitas, Setúbal	Escola Básica e Secundária Lima de Freitas, Setúbal	EBS	CDE		Parque Escolar, EPE
		Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal	Escola Básica Barbosa du Bocage, Setúbal	EB	CD		Câmara Municipal
		Escolas de Azeitão, Setúbal	Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal	EB	CD		Câmara Municipal
		Escola Secundária du Bocage, Setúbal	Escola Secundária du Bocage, Setúbal	ES	DE	X	Câmara Municipal
		Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	Escola Básica de Aranguez, Setúbal	EB	CD	X	Câmara Municipal
		Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal	Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal	ES	DE		Câmara Municipal
		Escolas Luísa Todi, Setúbal	Escola Secundária D. João II, Setúbal	ES	DE		Parque Escolar, EPE
		Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	Escola Básica Luísa Todi, Setúbal	EB	ABCD		Câmara Municipal
		Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	Escola Secundária Sebastião da Gama, Setúbal	ES	DE		Parque Escolar, EPE
			Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'ago, Setúbal	EBS	CDE		Câmara Municipal

Município	Total	Mapa I - Assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)		Mapa II - Apoios Alimentares (artigo 33.º e 35.º)		Mapa III Transportes - apenas circuitos especiais (artigo 36.º)		Mapa IV - Escola a tempo inteiro (artigo 39.º)		Mapa V - Encargos das instalações e conservação		Mapa VI - Residências de estudantes (artigo 37.º)		
		Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado	Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado	Mapa III	Mapa IV - Escola a tempo inteiro	Encargos das instalações (artigo 46.º)	Conservação instalações (artigo 67.º)	Comparticipações de alunos	Encargos das instalações	Conservação instalações (artigo 67.º)		
Setúbal	8 513 285,24	6 104 038,53	132 155,50	254 307,69	102 714,16	774 869,36	1 005 200,00	140 000,00						

Exmo (a). Senhor (a)Presidente da Câmara Municipal

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
----------------	--------------------	------------------	------

**ASSUNTO: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação. Notificação nos termos do n.º 1 do artigo do 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com fundamento nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando, no ordenamento jurídico, os princípios e linhas mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado, abrangendo diversas áreas das políticas públicas, nomeadamente a educação.

A concretização dos termos de tal transferência neste domínio consta do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que contém normas relativas à identificação dos recursos financeiros e dos imóveis a transferir para cada município.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, fica a Câmara Municipal a que V. Exa. preside notificada para, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo se pronunciar, querendo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da receção do presente ofício, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, do património a transferir para o município e, no respeitante a esse património, aquele relativamente ao qual, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, a realização de



investimento de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central.

A acompanhar os referidos mapas remetemos também a nota metodológica explicativa das estimativas constantes de cada mapa, a fim de facilitar a sua leitura e interpretação.

A pronúncia deve ser enviada por correio eletrónico para os seguintes endereços:

[descentralizacao@medu.gov.pt](mailto:descentralizacao@medu.gov.pt)

[descentralizacao@mai.gov.pt](mailto:descentralizacao@mai.gov.pt)

Os melhores cumprimentos,

O Secretário de Estado do Orçamento

João Rodrigo Reis  
Carvalho Leão

Assinado de forma digital por  
João Rodrigo Reis Carvalho Leão  
Dados: 2019.04.08 18:23:32  
+01'00'

João de Carvalho Leão

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos  
Manuel  
Soares Miguel

Assinado de forma  
digital por Carlos  
Manuel Soares Miguel  
Dados: 2019.04.08  
16:50:00 +01'00'

Carlos Soares Miguel

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Alexandra  
Ludomíia Ribeiro  
Fernandes Leitão

Assinado de forma digital  
por Alexandra Ludomíia  
Ribeiro Fernandes Leitão  
Dados: 2019.04.08 15:32:14  
+01'00'

Alexandra Leitão